LEI No 1.595/97

" Regulamenta o Art.174 da Lei Orgânica Municipal,dispondo sobre a Instituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O Povo do Municipio de Abaetè, por seus representan tes legais,aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em sue nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão autônomo e de deliberação coletiva em matèria de educação, em ações conjuntas e harmônicas com os órgãos locais responsáveis pela gerência da educação em níveis federais, estaduais e municipais.

Artigo 2o O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de (02) câmaras, de 13 (treze) conselheiros cada uma, a saber:

I_ Câmara de Planejamento e legislação;

II_ Câmara de Ensino.

Parágrafo 1o Cada Câmara terá 01(um) coordenador, 01(um) relator e 01(um) secretário, escolhido por seus pares.

Parágrafo 2o A composição pessoal das Câmaras será definida em Regimento, assegurada a participação, em cada uma, do Secretário Municipal de Ensino ou do Superintendente Regional de Ensino e 10(dez) membros designados.

Parágrafo 3o O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I_ Membros natos;

a) O Prefeito Municipal de Abaetè, como Presidente de Honra;

b) O Secretário Municipal de Educação;

c) O inspetor Regional de Ensino;

II_ Membros Designados (efetivos):

a) 01 (um) representante das Escolas particulares de primeiro e segundo graus;

b) 01(um) representantes do Colegiado de Diretores das Escolas Estaduais;

c)01 (um) representante de Colegiado de Diretores das Escolas Municipais;

d)01(um) representante da Divisão Educacional de Secretaria Municipal de Educação;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

f)01(um) representante da Secretaria de Esporte Lazer e Cultura;

g)01(um) representante da SIND_UTE;

h) 01(um) representante de Inspetor Escolar;

i) 03(três) representantes de pais de alunos de Escolas Públicas:01(um) representante de Pré-escolar;01(um) representante de Ensino Fundamental e 01 (um) representante de Ensino Médio;

j) 03(três) representantes de pais de alunos de Escolas Particulares,sendo:01(um) representante de Pré_escolar;01(um) representante de Ensino Fundamental e 01(um) representante de Ensino Médio;

1- 01(um) representante dos Conselhos Comunitários;

m)01(um) representante do Sindicatos dos Trabalhadores;

n)01(um) representante da APA.

Parágrafo 1o_ Os membros citados no inciso II do artigo 3o serão indicados pelas respectivas entidades.Devendo as atividades não organizadas em entidades indicarem,entre si um representante comum.

Parágrafo 2o_ O Conselho Municipal de Educação será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros designados a cada 02(dois) anos, facultada uma recondução, sendo metade de representantes dos gerenciadores e a outra metade de representante da clientela e de trabalhadores de ensino, cuja escola será definida pelo Regimento Geral,cabendo ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre a manutenção ou renovação de cada conselheiro.

Parágrafo 3o_ Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do convite, para que as entidades indiquem seus representantes efetivos e suplentes, no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4o_ A cada membro efetivo eleito e/ou designados pela respectivas entidades, corresponderá um suplentes.

Parágrafo Unico_ Em caso de vaga ou impedimento do titular, será efetivado um suplente para completar o mandato.

Artigo 5o_ Compete ao Conselho Municipal de Educação;

I_ propor e/ou apreciar a execução de programas, projetos e planos de atividades de expansão do sistema de ensino, vindos da Administração Municipal, do próprio Conselho Municipal de Educação ou de Entidade outras;

II_ fixar normas, critérios e medidas que visem à melhoria do ensino, de acordo com as competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

III_ participar de atividades educacionais, de iniciativa própria, ou atendendo a solicitações de outros órgãos;

IV_ pronunciar-se sobre questões relativas à educação do Município, considerando-se a devida relação entre esta e a realidade cultural latente na comunidade, num sentido amplo;

V_elaborar e, se necessário, reformar o seu Regimento Geral, que será submetido à aprovação do Poder Executivo;

VI_ participar de elaboração e propor diretrizes na política municipal de educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município, com a necessária atenção para a escola rural, como fator de fixação populacional do campo;

VII_ apreciar e aprovar a criação e/ou a reorganização ampliação e reformas de escolas e manifestar_se sobre o estatuto de Magistério, Regimentos, Currículos e calendários comuns aos estabelecimentos de ensino, bem como suas alterações,de acordo com a competência que lhe for delegada;

VIII_ manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal da Educação, e sobre o Plano Integrado de Educação do Município;

IX_ supervisionar o levantamento da população,unidade escolar e propor alternativas para seu atendimento, Educação infantil e Ensino médio;

X_ zelar pela aplicação da legislação referente à Educação e ao ensino;

XI_ incentivar o cumprimento do preceito constante do artigo 5o (quinto) da constituição federal, nestes termos:

" A educação,direito de todos e dever do Estado e a Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

XII_ adotar providências que assegurem a democratização do acesso, regresso e sucesso do aluno na escola;

XIII_ propor critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo pelo Município;

XIV_ propor, na área de educação ,medidas voltadas ao atendimento das crianças,adolescentes e adultos

com necessidades especiais de caráter intelectual, fisico e psicológico e, sobretudo, nos processos de escolarização e profissionalização;

XV_ participar como Poder Executivo, da definição de prioridades e critérios para a elaboração da proposta orçamentária, emitindo pareceres sobre os relatórios de atividades dos órgãos encarregados da implantação da politica de Educação, fiscalizando e acompanhando a aplicação de recursos;

XVI_ emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Municipio às filantrópica instituições, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação.

Artigo 6o- São receitas do Conselho Municipal de Educação.

I_ contribuições do Municipio, consignando-as em seu orçamento ou em critérios especiais;

II_ doações, legados e outras rendas.

Parágrafo Único_ O relatório de atividades do Conselho Municipal de Educação, juntamente com aplicação do recursos financeiros que lhes forem destinados serão encaminhados anualmente aos Poderes Executivos e Legislativo locais.

Artigo 7o A diretoria do Conselho Municipal de Educação,que será escolhida pelos seus membros designados, em eleição direta,será composta de 01(um) presidente,01(um) vice_presidente,1o e 2o tesoureiros 1o e 2o secretários, com as atribuições estabelecidas em regimento.

Artigo 8o_ O suporte técnico, financeiro e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação,equipamentos e recursos humanos.

Parágrafo Único_ Quando de sua instalação, o Conselho terá um quadro mínimo de servidores, colocados à sua eventual disposição, composto de :
01(um) ~~secretário~~ ;
01(um) assistente técnico;

Artigo 9o_ A atividade dos membros do Conselho será ou não remunerada, sendo os seus serviços considerados de alta relevância para a comunidade.

Artigo 10o_ O Conselho Municipal de Educação reunir-se ordinariamente no final de cada mês (executando-se os periodos de férias) e sempre que convocado extraordinariamente ou pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento da maioria simples.

Parágrafo 1o_ As reuniões do Conselho Municipal de Educação, se presente o Prefeito Municipal enquanto Presidente de honra, serão por este presidente, com direito a voz e ao voto de desempate.

Parágrafo 2o_ O Secretário Municipal de

Educação e o Inspetor Regional de Ensino e demais competente terão o direito a voz e voto.

Parágrafo 3o O Conselho Municipal de Educação se reunirá com a presença mínima da maioria de seus componentes e deliberará pelo voto da maioria simples de conselheiros presentes.

Artigo 11o Os representantes da Comunidade, o Pessoal Técnico Discente das Escolas, os Servidores Administrativo, os representantes de classe e demais órgãos legalmente constituídos, dentro da comunidade local, poderão ser ouvidos, pro força do interesse e do critério da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Educação, para substituir suas decisões.

Artigo 12o O Conselho Municipal de Educação convocará conferências Municipais de Educação de que participarão representantes de todas as escolas do Municipio e demais entidade da sociedade civil para discussão das diretrizes politica para a educação, bem como demais problemas na área educacional, que poderão ser levantada pelos Conselhos Municipais de Educação,pela Secretária Municipal de Educação e por qualquer entidade e/ou delegado presente à conferência.

Artigo 13o Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14o Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté,19 de junho de 1.997.

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Rômulo Ferreira Alvares da silva
Secretário Municipal de Administração